LEI Nº 358

DATA: 9 de dezembro de 1966

SÚMULA: Concede dispensa de multa e juros de mora.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 358

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a dispensar do pagamento de multa e juros de mora, sôbre qualquer tributo devido à Prefeitura e não pagos no prazo previsto, todos os contribuintes que liquidarem seus débitos, até 31 de dezembro de 1966.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Dezembro de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal